

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.418/2020.**  
**DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº212/2020 - Data: de 08  
de setembro de 2020.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre o envio de informações à Câmara Municipal de Vereadores sobre licenças ambientais e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O Poder Executivo informará, trimestralmente, à Câmara Municipal de Vereadores sobre toda e qualquer licença ambiental concedida ou renovada pela administração pública do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º** A informação sobre a licença ambiental, referida no artigo 1º deverá conter, no mínimo:

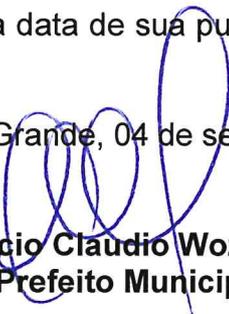
- a) O nome e endereço do requerimento;
- b) Data do requerimento;
- c) O nome e cargo do servidor público assinante da licença;
- d) Data de emissão da licença;
- e) A finalidade e características da liberação;
- f) A finalidade propriamente do pedido da licença;
- g) Localização do que foi licenciado;
- h) Mensurar o objeto licenciado em volume, metragem ou outro; e
- i) Nome do proprietário do objeto licenciado.

**Art. 3º** As informações serão arquivadas na Câmara de Vereadores e serão disponibilizadas aos cidadãos para consulta, desde que devidamente requeridas.

**Art 4º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através dos órgãos competentes.

**Art 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2020.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**Lei de Autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira**